



## **Município de Morretes** **Estado do Paraná**

### **DECRETO Nº 079/2017**

**Súmula:** Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, bem como, a suspensão temporária dos pagamentos de fornecedores e de dívidas deixadas pela gestão anterior, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69,II, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A imediata suspensão dos pagamentos de todos os fornecedores, dívidas empenhos de restos a pagar, da administração anterior, vencidas até 01 de Janeiro de 2017 e ainda não pagas, desde que não contraídas pela atual administração.

**Parágrafo Único:** As obrigações relativas aos serviços essenciais, das áreas de saúde, educação, segurança pública e serviços sociais, bem como, folha de pagamento e seus encargos, precatórios, despesas vinculadas a convênios e despesas vinculadas a recursos específicos, não são abrangidas pelo presente decreto e serão regularmente adimplidas pela administração.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de bens e serviços, objetivando a redução:



## **Município de Morretes** **Estado do Paraná**

I - dos preços cotados ou contratados, conforme o caso;

II - das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor, respeitados os limites legais.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

**Art. 3.º** A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1.º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

- a) a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;
- b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;
- c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:



## **Município de Morretes** **Estado do Paraná**

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidades;
- c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações deverão estar concluídas até 28 de fevereiro de 2017 e as renegociações, até 30 de abril de 2017.

§ 5º Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 28 de abril de 2017.

**Art. 4.º** Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 28 de abril de 2017.

§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 4º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 28 de abril de 2017 deverão ter suas renegociações concluídas em até sessenta dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

**Art. 5.º** O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados:



## **Município de Morretes** **Estado do Paraná**

I - pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, para avaliação de contratos de valor igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II - pelo Secretário Municipal da Fazenda, para avaliação de contratos de valor inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 6.º** As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

**Parágrafo único:** Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria da Fazenda, para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

**Art. 7.º.** Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

**Parágrafo único:** Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**Art. 8.º.** A Secretaria Municipal da Fazenda, poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 9.º** - Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Morretes, 06 de janeiro de 2017

**OSMAIR COSTA COELHO**  
**Prefeito Municipal**